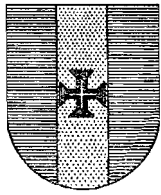


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série — Número 15

Segunda-feira, 8 de Fevereiro de 1988

SUMÁRIO

SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Despacho:

Aprova o Regulamento do Programa «Experiência de Trabalho para Jovens-88»

Despacho:

Aprova o Regulamento do Programa «Juventude e Trabalho-88»

SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Despacho

Através de Resolução do Governo Regional de 27.1.88, foi criado o programa «Experiência de Trabalho para Jovens-88».

De acordo com a mencionada Resolução ficou a Secretaria Regional dos Assuntos Sociais incumbida da elaboração do respectivo regulamento.

Considerando a necessidade de, atempadamente, promover, a regulamentação e divulgação do referido programa.

Determino:

É aprovado o Regulamento do Programa «Experiência de Trabalho para Jovens-88» anexo ao presente despacho.

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, 27 de Janeiro de 1988. — O Secretário Regional dos Assuntos Sociais, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

PROGRAMA «EXPERIÊNCIA DE TRABALHO PARA JOVENS-88»

REGULAMENTO

1 — Objectivos

Nos termos da Resolução do Governo Regional n.º 113/88 de 27 de Janeiro, o programa «Expe-

riência de Trabalho para Jovens - 88», tem os seguintes objectivos:

a) Facultar a jovens candidatos a emprego uma experiência de trabalho que lhes facilite a tomada de decisões sobre a escolha profissional e a obtenção de uma futura colocação;

b) Possibilitar a satisfação de necessidades colectivas, visando incentivar a posterior criação de novos postos de trabalho.

2 — Destinatários

O programa destina-se a jovens com idades compreendidas entre os 16 e os 24 anos de idade, inculsivé, à data de início da actividade, e que reúnam as condições previstas no ponto 10.

3 — Entidades Promotoras

Poderão candidatar-se à ocupação de jovens no âmbito deste programa quaisquer entidades públicas ou privadas sem fim lucrativo.

4 — Actividades

As actividades a desenvolver deverão visar a satisfação, de outro modo inviável, de necessidades colectivas, enquadrando-se, preferencialmente nas seguintes áreas:

4.1 — Cultura

— Protecção e recuperação do património arquitectónico;

— Levantamento e tratamento de dados sobre tradições, usos e costumes de relevante significado e valor cultural e patrimonial;

— Apoio a bibliotecas e museus.

4.2 — Apoio Social e Comunitário

— Acções que visem o apoio à infância e à terceira idade em Centros Sociais, de Saúde e Hospitalares, etc.;

— Colaboração com entidades que desenvolvam trabalho social nas comunidades.

4.3 — Protecção do Meio Ambiente

— Apoio à protecção do ambiente, nomeadamente combate à poluição, inventariação de fontes poluidoras, etc.

— Sensibilização e educação ambiental, nomeadamente em zonas urbanas, parques naturais e zonas protegidas ou a proteger.

4.4 — Turismo

— Apoio informativo a turistas e emigrantes e colaboração com as entidades públicas ligadas ao turismo em actividades de animação, como por exemplo, a criação de percursos turísticos.

4.5 — Actividades do Sector Primário

— Apoio em campanhas de sensibilização de novas técnicas agro-pecuárias junto dos agricultores;

— Colaboração em departamentos ligados à agricultura, pecuária e pescas, de modo a suscitar o interesse dos jovens por estas actividades e pelas suas novas técnicas.

5 — Duração

O programa decorrerá no período compreendido entre 1.4.88 e 31.12.88, devendo cada jovem cumprir um período mínimo de actividade de seis meses.

6 — Horários

6.1 — Os jovens praticarão o horário fixado para o sector de actividade onde forem integrados, não podendo ser ultrapassadas as 8 horas diárias e as 40 horas semanais.

6.2 — Os horários deverão ser fixados no período compreendido entre as 7 e as 20 horas, de 2.ª a 6.ª feira.

7 — Número de Vagas

O programa visa a ocupação de 300 jovens em toda a Região Autónoma da Madeira.

8 — Apresentação de Projectos

As entidades interessadas deverão apresentar à Direcção Regional do Emprego projectos de ocupação de jovens, os quais deverão cobrir a totalidade do período compreendido entre 1.4.88 e 31.12.88.

9 — Aprovação de Projectos

Os projectos de ocupação apresentados serão aprovados tendo em conta o número de vagas disponíveis e o leque de actividades preferenciais indicado no ponto 4.

10 — Condições de Acesso

10.1 — Poderão participar nas actividades do programa os jovens que se tenham inscrito como candidatos a emprego no Centro de Emprego do Funchal, até 31.12.87, que à data de oferta de ocupação, revelem disponibilidade para cumprimento do período de actividade em perspectiva, e que não tenham participado no programa «Experiência de Trabalho para Jovens-87».

11 — Selecção dos Jovens

11.1 — Os serviços de colocação do Centro de Emprego Funchal (CEF) procederão à selecção dos jovens, tendo em conta sucessivamente os seguintes critérios:

a) residirem no concelho onde decorrem as actividades;

b) possuírem o perfil definido pela entidade promotora;

c) serem candidatos ao primeiro emprego;

d) possuírem inscrição mais antiga no CEF;

e) estarem motivados para o exercício da actividade em perspectiva.

11.2 — Para efeitos do programa, consideram-se candidatos ao primeiro emprego os candidatos a emprego que até 1.4.88, não tenham trabalhado por conta de outrem ou por conta própria durante mais de sessenta dias consecutivos.

12 — Termo de Responsabilidade

A participação no programa ficará condicionada ao preenchimento de um termo de responsabilidade, assinado pelo jovem e pela entidade promotora, donde constarão as condições de desenvolvimento das actividades.

13 — Assiduidade

As entidades promotoras efectuarão o controlo mensal de assiduidade dos jovens em mapa próprio, o qual deverá ser enviado à Direcção Regional do Emprego, no primeiro dia útil do mês seguinte a que respeita, depois de devidamente assinado e autenticado.

14 — Regime de Faltas

Durante as actividades do programa será aplicável aos jovens o regime de faltas previsto na Lei Geral do Trabalho, com as necessárias adaptações.

15 — Efeitos das Faltas

As faltas ainda que justificadas retiram ao jovem o direito ao recebimento do subsídio correspondente aos dias em falta, salvo se decorrerem de:

- a) acidente no desempenho da actividade;
- b) realização de exames nos termos do Estatuto do Trabalhador Estudante, desde que documentalmente comprovada.

16 — Exclusões

Serão excluídos do programa os jovens que:

- a) prestem falsas declarações com vista à participação no programa;
- b) que não compareçam no primeiro dia de actividade sem prévio aviso ou justificação;
- c) não cumpram com as obrigações previstas no termo de responsabilidade, nomeadamente que provoquem danos ou distúrbios no decurso das actividades;
- d) faltem injustificadamente durante cinco dias úteis consecutivos ou dez interpolados;
- e) aleguem motivos comprovadamente falsos para justificação de faltas.

17 — Substituições

Em caso de desistência ou exclusão, proceder-se-á à substituição do jovem respeitando-se os critérios de selecção previstos no ponto 11.

18 — Subsídio

A participação no programa garante ao jovem o recebimento de um subsídio mensal, equivalente a 75% do valor mais elevado do salário mínimo regional ao qual, sendo caso disso, serão deduzidos os dias em falta, nos termos do previsto no ponto 15.

19 — Seguro

Os jovens que participem nas actividades do programa encontrar-se-ão abrangidos por um con-

trato de seguro, cuja celebração é da responsabilidade da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais.

20 — Outras Regalias

As entidades promotoras deverão facultar aos jovens as condições e meios necessários ao exercício das suas actividades, suportando as despesas de alimentação e de transporte quando as tarefas a desempenhar obriguem a deslocação para fora do local normal de actividade.

21 — Pagamento dos Subsídios

Os subsídios serão processados e liquidados mensalmente pela Direcção Regional da Segurança Social a partir do dia 15 do mês imediatamente posterior ao que respeita.

22 — Alterações

O presente regulamento poderá ser alterado mediante despacho do Secretário Regional dos Assuntos Sociais.

23 — Dúvidas

As dúvidas suscitadas pela aplicação do presente regulamento serão resolvidas por despacho do Secretário Regional dos Assuntos Sociais.

Despacho

Através de Resolução do Governo Regional de 27.1.88, foi criado o programa «Juventude e Trabalho-88».

De acordo com a mencionada Resolução ficou a Secretaria Regional dos Assuntos Sociais incumbida da elaboração do respectivo regulamento.

Considerando a necessidade de, atempadamente, promover a regulamentação e divulgação do referido programa,

Determino:

É aprovado o Regulamento do Programa «Juventude e Trabalho-88» anexo ao presente despacho.

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, 27 de Janeiro de 1988. — O Secretário Regional dos Assuntos Sociais, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

**PROGRAMA «JUVENTUDE E TRABALHO-88»
REGULAMENTO**

SECÇÃO I

INTRODUÇÃO

1 — Objecto

O programa «Juventude e Trabalho-88», criado por Resolução do Governo Regional de 27.1.88, rege-se pelo presente regulamento.

2 — Coordenação

O programa será coordenado por grupo de trabalho para o efeito designado pelo Secretário Regional dos Assuntos Sociais.

3 — Actividades

O programa deverá ser estruturado de modo a que o seu desenvolvimento não interfira com o normal funcionamento do mercado do trabalho e integra:

a) Actividades para estudantes em serviços públicos, dependentes ou não do Governo Regional, e em autarquias locais;

b) Actividades para jovens candidatos ao primeiro emprego em empresas estabelecidas na Região.

SECÇÃO II

DOS JOVENS ESTUDANTES

1 — Destinatários

As actividades em serviços públicos destinam-se a estudantes que, em 2.7.87, tenham idades compreendidas entre os 14 e os 20 anos, inclusive, e que hajam estado matriculados no ano lectivo 1987/88, em estabelecimentos de ensino oficial ou particular, devendo, neste último caso, os referidos estabelecimentos estarem enquadrados nos objectivos do Sistema Nacional de Ensino.

2 — Duração

2.1 — As actividades decorrerão no período compreendido entre 2 de Julho e 30 de Setembro, inclusive, compreendendo os seguintes turnos:

- * 1.º — de 2 a 31 de Julho
- * 2.º — de 1 a 31 de Agosto
- * 3.º — de 1 a 30 de Setembro

2.2 — Cada jovem poderá, em princípio, participar apenas num turno.

3 — Inscrições

3.1 — As inscrições decorrerão de 2 a 13 de Maio, nos seguintes locais:

a) Nas juntas de freguesia do concelho do Funchal relativamente às actividades a desenvolver no âmbito das mesmas;

b) Nas câmaras municipais dos concelhos rurais quanto às actividades a decorrer nos respectivos municípios ou em serviços dependentes do Governo Regional neles localizados;

c) No Centro de Emprego do Funchal para as restantes actividades, incluídas as realizadas no âmbito da Câmara Municipal do Funchal;

d) Na Câmara Municipal do Porto Santo relativamente às actividades a desenvolver naquela Ilha.

3.2 — Cada jovem inscrever-se-á num único local e apenas para as actividades que decorrerem no Concelho onde o mesmo tenha residência permanente.

3.3 — Quanto às actividades a decorrer nas juntas de freguesia do concelho do Funchal, apenas poderão inscrever-se os jovens que residam na respectiva área.

3.4 — A não observância do disposto nos pontos 3.2 e 3.3 implicará a anulação da respectiva inscrição.

3.5 — No acto de inscrição deverão os jovens estudantes fazer a confirmação da respectiva matrícula escolar.

4 — Selecção

4.1 — Findo o prazo fixado para as inscrições, proceder-se-á à selecção dos jovens, devendo para o efeito, observar-se sucessivamente os seguintes critérios:

a) Perfil requerido pelos Serviços, nomeadamente no que respeita à exigência de conhecimentos específicos;

b) Preferências manifestadas pelos jovens atendendo prioritariamente à ordem de inscrição, local, horário, e turno pretendidos.

4. A selecção para actividades em autarquias locais é da responsabilidade destas que deverão ter em conta os critérios acima enunciados.

5 — Listas

5.1 — Até 24 de Junho, impreterivelmente, será publicada nos locais de inscrição a lista dos jovens efectivos, contendo o respectivo número de inscrição.

5.2 — Simultaneamente será também afixada a lista dos suplentes cuja eventual convocação deverá ter sempre em atenção os critérios fixados no ponto 4.1.

6 — Autorização-Termo de Responsabilidade

6.1 — A participação no programa ficará condicionada à apresentação de uma autorização ou termo de responsabilidade, conforme os casos, cujos impressos serão fornecidos pela Direcção Regional do Emprego,

6.2 — Os jovens seleccionados que, à data de início do programa não hajam completado 18 anos, ficam obrigados a entregar nos locais onde se inscreveram uma autorização devidamente preenchida e assinada pelo respectivo encarregado de educação.

6.3 — Os jovens maiores de 18 anos deverão preencher e assinar um termo de responsabilidade.

7 — Identificação

7.1 — Aos jovens efectivos, e bem assim aos suplentes que, eventualmente venham a ser convocados, ser-lhes-ão fornecidas duas camisolas álusivas ao programa.

7.2 — As referidas camisolas são de uso obrigatório pelos jovens aquando do exercício da sua actividade nos respectivos serviços.

8 — Horário

8.1 — As actividades terão a duração normal de 6 horas diárias distribuídas num máximo de 5 dias por semana, não podendo ultrapassar as 30 horas semanais.

8.2 — Eventualmente poderão ser prestadas até 8 horas de actividade diária, mantendo-se todavia, os restantes limites referidos no ponto anterior.

8.3 — Excepcionalmente, poderão tais limites ser ultrapassados por autorização expressa do Secretário Regional dos Assuntos Sociais, a requerimento dos serviços interessados, mediante justificação plausível.

9 — Assiduidade

9.1 — O responsável pelas actividades em cada serviço controlará e registará num mapa de assiduidade as presenças e faltas dos jovens, devendo comunicar imediatamente à Direcção Regional do Emprego a verificação de quaisquer anomalias designadamente de factos susceptíveis da aplicação do disposto no ponto 15.

9.2 — No final de cada turno, serão os mapas de assiduidade assinados pelo responsável do serviço e pelos jovens, depois de confirmarem a exactidão e conformidade dos respectivos registos.

9.3 — Os referidos mapas serão posteriormente devolvidos à Secretaria Regional dos Assuntos Sociais.

10 — Regalias

10.1 — Além de um seguro contra acidentes, será instituída uma compensação monetária a cada jovem no valor de 95\$00/hora que será acrescida de 100% quando as actividades tiverem lugar aos sábados, domingos e feriados.

10.2 — O valor/hora será acrescido de 75% se as actividades decorrerem entre as 20 e as 7 horas do dia seguinte.

10.3 — Não terá direito a qualquer compensação o jovem que haja sido excluído ou tenha desistido sem motivo justificado.

10.4 — Os substitutos terão direito à compensação monetária na medida do tempo de actividade efectivamente prestado.

11 — Pagamentos

As compensações monetárias deverão ser processadas e liquidadas pela Direcção Regional da Segurança Social a partir do dia 15 do mês imediatamente posterior àquele em que o jovem realizou a sua actividade.

12 — Substituições

Sempre que, por motivo de exclusão ou desistência, se verifique a necessidade de proceder à substituição de um ou mais jovens, deverá recorrer-se à lista dos jovens suplentes, observando-se para o efeito o disposto na segunda parte do ponto 5.2.

13 — Preenchimento de Vagas

Não havendo suplentes que reúnam os requisitos de preenchimento das vagas referidas no nú-

mero anterior, serão convocados por ordem de inscrição os jovens seleccionados para os restantes turnos ou horários, cumulando os respectivos períodos de actividade.

14 — Regime de Faltas

14.1 — Durante o programa será aplicável aos participantes o regime de faltas previsto na Lei Geral do Trabalho com as necessárias adaptações.

14.2 — As faltas ainda que justificadas retiram ao jovem o direito ao recebimento da compensação correspondente aos dias de faltas, salvo se motivadas por acidente ocorrido no local onde decorrem as actividades.

15 — Exclusões

15.1 — Serão excluídos do programa os jovens que:

a) não cumprirem as obrigações referidas no termo de responsabilidade;

b) faltarem injustificadamente durante três dias consecutivos ou seis interpolados;

c) alegarem motivos comprovadamente falsos para justificação de faltas.

15.2 — Os jovens que voluntariamente provoquem danos ou distúrbios durante as actividades serão igualmente excluídos do programa, podendo, em função da gravidade dos factos, ficar inibidos de participar em programas futuros.

SECÇÃO III

DOS CANDIDATOS AO PRIMEIRO EMPREGO

1 — Destinatários

1.1 — As actividades em empresas dirigem-se a jovens candidatos ao primeiro emprego inscritos no Centro de Emprego do Funchal até 31.12.87, cuja idade não seja superior a 25 anos na data de início da sua actividade no programa, e que venham a ser contratados para o exercício de uma actividade não indiferenciada.

1.2 — Entende-se por candidatos ao primeiro emprego os candidatos a emprego que, em 1.6.88, não tenham trabalhado por conta de outrem ou por conta própria durante mais de sessenta dias consecutivos.

1.3 — Poderão participar no programa empresas públicas, privadas ou cooperativas estabeleci-

das na Região que pretendam admitir ao seu serviço candidatos que reúnam as condições previstas nos pontos anteriores.

2 — Duração

Os jovens exercerão a sua actividade num só turno com início a 1 de Junho e termo a 31 de Agosto ou com início a 1 de Julho e termo a 30 de Setembro de 1988.

3 — Comparticipação Financeira

As empresas que admitam jovens candidatos ao primeiro emprego, beneficiarão de uma comparticipação financeira mensal de montante correspondente a 25 ou 50% da remuneração mínima garantida por lei ou instrumento de regulamentação colectiva, consoante se trate, respectivamente, de candidatos do sexo masculino ou feminino.

4 — Condições de Acesso

Para beneficiarem da comparticipação referida no ponto anterior as empresas deverão reunir as seguintes condições:

a) ter regularizada a sua situação contributiva perante a Direcção Regional da Segurança Social;

b) comprometer-se a não diminuir por sua iniciativa o número de trabalhadores ao seu serviço por motivo da admissão de jovens participantes no programa.

5 — Contrato de Trabalho

5.1 — As empresas deverão celebrar com os candidatos admitidos um contrato de trabalho a prazo nos termos do Decreto-Lei n.º 781/76, de 28 de Outubro, pelo período de três meses em conformidade com o disposto no ponto 2.

5.2 — A entidade patronal enviará à Direcção Regional do Emprego cópia do contrato até ao quinto dia útil após o período experimental.

5.3 — A cessação do contrato será obrigatoriamente comunicada ao jovem por escrito, até oito dias antes do seu termo.

5.4 — A celebração, sem interrupção de serviço, de novo contrato de trabalho por período não inferior a seis meses ou de contrato de trabalho sem prazo conferirá às empresas o direito às comparticipações complementares previstas no ponto 13.1.

6 — Direitos e deveres

Durante o período de vigência do contrato os candidatos consideram-se integrados no estatuto próprio de trabalhador da empresa, sendo-lhes aplicáveis os direitos e deveres consignados na legislação laboral.

7 — Remunerações

É da exclusiva responsabilidade da entidade empregadora o pagamento mensal das remunerações devidas aos jovens admitidos, bem como os correspondentes encargos patronais.

8 — Ofertas de emprego

Com um mês de antecedência sobre o início das actividades do programa poderão as empresas interessadas comunicar ofertas de emprego ao Centro de Emprego do Funchal indicando o número de vagas a preencher e o perfil profissional pretendido.

9 — Selecção

9.1 — O Centro de Emprego do Funchal procederá, de acordo com as normas de serviço em vigor, à selecção e apresentação de candidatos que reúnem as condições indicadas pela empresa.

9.2 — Sempre que possível, o Centro de Emprego apresentará, no mínimo, o dobro dos candidatos necessários ao preenchimento das vagas comunicadas, cabendo à empresa a sua selecção.

10 — Substituições

A empresa poderá solicitar ao Centro de Emprego do Funchal a substituição dos jovens que por qualquer motivo hajam cessado a actividade antes do termo do contrato de trabalho referido no ponto 5.

11 — Apuramento das comparticipações

11.1 — No cálculo das comparticipações financeiras apenas será tida em conta a remuneração base, acrescida das comparticipações a título de férias, subsídio de férias e de Natal a que o trabalhador tenha direito.

11.2 — Sempre que por qualquer motivo a actividade do jovem cesse antes do termo do contrato, a empresa apenas terá direito à comparticipação financeira correspondente ao período de trabalho prestado.

11.3 — A substituição dos jovens nos termos do ponto 10 confere à empresa o direito a uma

comparticipação financeira correspondente ao tempo de serviço prestado pelo substituto.

12 — Pagamento das comparticipações

12.1 — A comparticipação financeira será paga às empresas, de uma só vez, no final do programa pela Direcção Regional da Segurança Social mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Recibos das remunerações pagas aos jovens;

b) Declarações certificando ter sido respeitado o requisito previsto na alínea b) do ponto 4 da presente secção.

12.2 — A Direcção Regional da Segurança Social deverá ainda verificar a entrada de contribuições relativas aos jovens admitidos ao abrigo do programa.

13 — Comparticipação complementar

13.1 — As empresas participantes poderão ainda beneficiar de comparticipações complementares verificadas as circunstâncias seguintes:

a) O equivalente ao valor mais elevado do salário mínimo regional quando, após a conclusão do programa, mantenham os jovens ao seu serviço, mediante celebração de novo contrato a prazo com a duração mínima de seis meses;

b) O equivalente a quatro vezes o valor mais elevado do salário mínimo regional se após a conclusão do programa mantiverem o jovem ao seu serviço a título permanente, mediante celebração, sob forma escrita, de contrato de trabalho sem prazo.

13.2 — Antes da cessação do contrato de trabalho referido no ponto 5.1 as empresas interessadas deverão comunicar à Direcção Regional do Emprego, a intenção de proceder à celebração de novo contrato a prazo ou à admissão do jovem a título permanente.

14 — Novo contrato de trabalho a prazo

14.1 — Verificando-se a situação prevista na alínea a) do ponto 13.1 a empresa deverá enviar à Direcção Regional do Emprego uma cópia do novo contrato, durante o seu primeiro mês de vigência.

14.2 — O pagamento da correspondente comparticipação complementar será efectuado pela Di-

recção Regional da Segurança Social a partir do sexto mês de trabalho, após comprovação do cumprimento do contrato de trabalho, através da verificação da entrada de contribuições.

15 — Admissão a título permanente

15.1 — Sendo o jovem admitido a título permanente nos termos da alínea b) do ponto 13.1, a empresa remeterá à Direcção Regional do Emprego, uma cópia do respectivo contrato de trabalho sem prazo durante o seu primeiro mês de vigência.

15.2 — O pagamento da comparticipação complementar será efectuado pela Direcção Regional da Segurança Social no oitavo mês a partir da admissão a título permanente, após verificação da entrada de contribuições.

16 — Acompanhamento

16.1 — A Direcção Regional do Emprego efectuará o acompanhamento da situação dos jovens admitidos a título permanente, durante um período mínimo de três anos, a fim de comprovar a sua manutenção ao serviço da empresa.

16.2 — Os jovens que, por qualquer motivo, cessem a sua actividade deverão ser de imediato substituídos, com recurso ao Centro de Emprego do Funchal, e mediante a celebração de contrato de trabalho sem prazo, cuja cópia deverá ser igual-

mente entregue na Direcção Regional do Emprego durante o seu primeiro mês de vigência.

17 — Reembolso

As empresas que não derem cumprimento ao previsto no ponto anterior deverão reembolsar a Direcção Regional da Segurança Social do montante recebido a título de comparticipação complementar, procedendo aquela entidade, se necessário, à respectiva cobrança coerciva, nos termos da legislação aplicável.

18 — Identificação

Durante a prestação de trabalho, os jovens deverão usar camisolas alusivas ao programa, salvo quando tal se revele incompatível com a natureza das funções a desempenhar.

SECÇÃO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

1 — Alterações

O presente regulamento poderá ser alterado mediante despacho do Secretário Regional dos Assuntos Sociais.

2 — Dúvidas

As dúvidas suscitadas pela aplicação do presente regulamento serão resolvidas por despacho do Secretário Regional dos Assuntos Sociais.

Preço deste número: 32\$00

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira».	ASSINATURAS				«O preço dos anúncios é de 70\$00 a linha, acrescido do respectivo I. V. A., dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira».
	As três séries Ano ...	3 200\$	Semestre	1 600\$	
	As duas séries » ...	2 800\$	»	1 400\$	
	A 1.ª série » ...	1 400\$	»	700\$	
	A 2.ª série » ...	1 400\$	»	700\$	
A 3.ª série » ...	1 400\$	»	700\$		
Números e Suplementos — preço por página: 4\$00 A estes valores acrescem os portes de correio (Portaria n.º 148/87, de 7 de Dezembro)					